**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 084/2024**

**MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**

**CREDENCIAMENTO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DE PATROCÍNIO
	1. Formalização do Processo Licitatório para Credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que manifestem interesse em colaborar, por meio de patrocínio, com a prestação de serviços pelo Gastrônomo Bruno Alves Teixeira, que ministrará Oficina Culinária voltada às merendeiras da escolas e creches do municipio de Arcos – MG. A Oficina Culinária mencionada acima inclui a elaboração, realização de testes e apresentação de receitas que comporão o cardápio escolar (das creches e escolas do município) do ano de 2024.
	2. O patrocínio dar-se-á em troca de exploração publicitária da marca do patrocinador, em conformidade com as contrapartidas em bens ou serviços previstas no Item 4 deste Termo (“Das Cotas de Patrocínio e das Contrapartidas Oferecidas”), e atendimento das demais exigências abaixo previstas.

|  |
| --- |
| **COTA 1** |
| **ITEM** | **QUANT.** | **Unid. Medida** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor Total** |
|  | 1 | Cota | Oficina de Culinária ministrada pelo Gastrônomo Bruno Alves Teixeira 8 hrs | R$ 2.500,00 |

* 1. O objeto deste Patrocínio não se enquadra como sendo de bem de luxo.
	2. O prazo de vigência do Patrocínio é de 1 (um) mês contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO PATROCÍNIO
	1. A Fundamentação do Patrocínio e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.
2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Cotas de Patrocínio e das Contrapartidas Oferecidas.

* 1. Os interessados em colaborar com a oficina , podem oferecer patrocínio, em conformidade com as cotas e seus respectivos escopos e contrapartidas, previstos a seguir:

|  |
| --- |
| **COTA 1** |
| **ITEM** | **QUANT.** | **Unid. Medida** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor Total** |
| 1 | 1 | Cota | Oficina de Culinária ministrada pelo Gastrônomo Bruno Alves Teixeira 8 hrs | R$ 2.500,00 |

* 1. As contrapartidas oferecidas para cada cota de patrocínio são:
	2. Patrocinador: Oficina de Culinária
	3. Aplicação da marca e/ou nome do patrocinador nos seguintes itens:
	4. Materiais digitais diversos contendo a programação do evento;
	5. Sinalização do evento (painel backdrop e banners);
	6. Material de divulgação na rede na internet e redes sociais
	7. Concessão de espaço para possíveis ações promocionais\*\*;
	8. Citação do nome do patrocinador pelo mestre de cerimônia ou apresentador na solenidade de abertura do evento;
	9. Possibilidade de mídia espontânea submetia à aprovação da comissão do evento.
	10. O patrocinador poderá aplicar apenas 1 (uma) marca no material de divulgação do evento, que deve ser enviada para o e-mail ............ na forma vetorizada e na extensão .eps, .pdf ou .ai, em curvas, acompanhado de manual de uso, caso exista.
1. DAS PROPOSTAS

4.2. As propostas de patrocínio deverão ser enviadas para o departamento de Licitações até 03/04/2024 as 13:30 horas em envelope fechado. A sessão publica de abertura e analise dos documentos de habilitação será feita logo apos o encerramento do credenciamentos na sala de licitações na rua Getulio Vargas,228, centro, Arcos/MG

4.3. .A Comissão de contratação analisará a documentação de habilitação e finalizará o processo enviando para homologação.

4.5. A Proposta de Patrocínio deve ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IV, assinada pelo representante legal do proponente, e os documentos de habilitação exigidos no Item 5 deste Edital (Dos Documentos de Habilitação),sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.6. Os documentos de habilitação serão verificados após a análise da Proposta de Patrocínio e somente daqueles que atenderem aos demais requisitos previstos no presente edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A Comissão Municipal de Licitações, analisará a seguinte documentação relativa à habilitação a ser apresentada pelas proponentes:

**5.1.1. PESSOA JURIDICA**

a) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou,em se tratando de cooperativa, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileira, nos termos no artigo 107 da Lei Federal n o 5.764, de 14 de julho de 1971; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas; Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais, estaduais e municipais;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS ou certidão negativa com efeito de positiva.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

f) **Declaração d**e: - Inexistência de Fato Impeditivo, Ciência e Concordância do edital; - de atendimento aos requisitos para celebração do a autorização de patrocínio; - de cumprimento à legislação de regência e -que possui condições materiais e de recursos humanos necessários à execução do objeto, que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII ao art. 7º da Constituição da República e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99 regulamentada pelo decreto nº 4.358/05, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo Anexo III.

5.2. A documentação deverá ser apresentada por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original autenticado por servidor publico municipal.

5.2.1. Nos termos do artigo 3º da Lei 13.726/2108, a autenticidade da documentação poderá ser atestada mediante declaração escrita pelo cidadão que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

5.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas (art.206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).

6. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Estão impedidas de participar do patrocínio ao evento a que se refere o presente Chamada Pública:

a) As pessoas físicas ou jurídicas punidas, no âmbito da Administração Pública;

b) As pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável por este procedimento;

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Uma vez demonstrado o atendimento dos requisitos do presente instrumento convocatório, o processo será homologado pela autoridade competente e concedendo a cota e procedendo à assinatura da autorização de Patrocínio.

7.2. As propostas serão avaliadas conforme a ordem cronológica de sua entrega, sendo este o critério de escolha no caso de existência de mais de uma proposta para a mesma cota de patrocínio.

7.2.1 Havendo mais de uma proposta para a mesma cota, será feita a autorização de Patrocínio com aquele que primeiro atender aos requisitos do presente edital.

7.3. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição de patrocinadora em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração de autorização de patrocínio.

7.4. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas proponentes, para sanear a apresentação dos documentos ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.5. As empresas que não atenderem às condições de patrocínio ou de habilitação serão desclassificadas.

7.6. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

7.7. A decisão que indeferir o requerimento de interessado em patrocinar o projeto dar-se-á por intermédio de comunicação ao interessado, de forma eletrônica, preferencialmente, mediante o envio de e-mail para o interessado ou através de qualquer outra forma de comunicação prevista no presente Edital;

7.8. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de recurso será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação oficial;

8. DA DIVULGAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS

8.1. A formalização da autorização de Patrocínio será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital, observando a ordem cronológica da entrega de suas propostas, os quais passarão, após a celebração do da autorização, a se valer de todos os direitos de patrocinadores e/ou apoiadores, em conformidade com a cota de patrocínio e/ou apoio indicada em seus requerimentos.

8.3. Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados através de comunicação eletrônica ou telefônica para a assinatura da autorização de Patrocínio, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao patrocínio.

8.4. A falta de assinatura da autorização de Patrocínio por parte do interessado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação.

8.5. Farão parte integrante da autorização de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, e os documentos nele referenciados.

8.6. A lista final de patrocinadores será divulgada após cada homologação através de publicação no site da prefeitura municipal de Arcos.

8.7. Divulgado o resultado da Chamada Pública, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O selecionado será, preferencialmente, notificado por intermédio de comunicação eletrônica, mediante o envio de e-mail para o interessado, para comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 02 (dois) dias na sede do Município para assinar a autorização cuja minuta integra este edital, como Anexo II.

9.2. O patrocínio se dará em troca da contrapartida publicitária do nome ou logomarca da Proponente, enviada pelo próprio, nos espaços e materiais disponíveis e regulares, conforme Item 3 (Das Cotas de Patrocínio e das Contrapartidas).

9.3. A autorização de patrocínio terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

9.4. A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar a autorização, em caso de documento cuja validade tenha sido ultrapassada.

9.5. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da professora Elaine C.T. Romano e Aline Leda de Oliveira.

**10. DAS SANÇÕES**

10.1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

10.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

10.1.3. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.6. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.1.8. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.9. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

10.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

10.1.11. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

10.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.15. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.17. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

10.1.18. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.9 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.1.19. Para as infrações previstas nos itens 10.1.10 a 10.1.14 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.1.20. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.1.21. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.1.22. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.4 a 10.1.19 não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.23. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens,que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art156%C2%A75).

10.1.24. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.1.25.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.1.26. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.1.27. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.1.28. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.1.29. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4.O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art117)), sendo indicado para a presente contratação a servidora Elaine C.T Romano MASP 26859/1, Aline Leda de Oliveira MASP 154033/5 e a servidora 6.6.Sônia Maria Neves Zuquim Vilela MASP: 6611/7 para atuar como gestor do contrato. .

11.7.O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8.O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art117%C2%A71).

11.9.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10.O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

11.12.O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorroga1ção contratual.

11.13.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.17.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

* 1. O pagamento pela cota deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

* 1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Secretaria de Educação.
	2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
	1. Embasada no art. 79, inciso I da lei 14.133/21:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: :*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

Exigências de habilitação

* 1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou,em se tratando de cooperativa, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileira, nos termos no artigo 107 da Lei Federal n o 5.764, de 14 de julho de 1971; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas; Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais, estaduais e municipais;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS ou certidão negativa com efeito de positiva.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

f) **Declaração d**e: - Inexistência de Fato Impeditivo, Ciência e Concordância do edital; - de atendimento aos requisitos para celebração do a autorização de patrocínio; - de cumprimento à legislação de regência e -que possui condições materiais e de recursos humanos necessários à execução do objeto, que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII ao art. 7º da Constituição da República e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99 regulamentada pelo decreto nº 4.358/05, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos.

1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA PATROCÍNIO
	1. O custo estimado total do Patrocínio conforme custos unitários apostos na tabela acima.
2. DISPOSIÇÕES FINAIS
	1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados para o Setor de licitações por e-mail, através do arcoslicita@arcos.mg.gov.br
	2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
	3. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Organizadora do evento no mesmo endereço eletrônico indicado no item 9.1, bem como entranhados nos autos do processo de Chamada Pública, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
	4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Organizadora do evento.
	5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da autorização, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento e/ou aplicação das sanções contratuais.
	6. O Município de Arcos não cobrará dos interessados taxa para participar desta Chamada Pública.
	7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteiraresponsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Município de Arcos.
	8. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba qualquer tipo de indenização às proponentes.
	9. Este Termo poderá ser consultado e impresso através do site www.arcos.mg.gov.br.
	10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
	11. Anexo I– Modelo de Proposta de Patrocínio
	12. Anexo II – Minuta de autorização de recebimento de Patrocínio
	13. Anexo III – Modelo de Declaração de: - Inexistência de Fato Impeditivo, Ciência e Concordância do edital; - de atendimento aos requisitos para celebração do autorização de patrocínio; - de cumprimento à legislação de regência e -que possui condições materiais e de recursos humanos necessários à execução do objeto, que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII ao art. 7º da Constituição da República e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99 regulamentada pelo decreto nº 4.358/05, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos.
	14. Fica eleito o Foro da comarca de Arcos, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arcos, 22 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sônia Maria Neves Zuquim Vilela

Secretária Municipal de Educação